

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 94

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 5 de junho de 2008

## Cidadania quer combater tráfico de seres humanos

Pernambuco está entre as principais rotas da atividade ilícita

Terceira atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para a comercialização de drogas e armas, o tráfico de seres humanos voltou a ser debatido, ontem, na Casa Joaquim Nabuco, na Comissão de Defesa da Cidadania. A reunião, solicitada pelo deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), foi coordenada pela presidente do colegiado Terezinha Nunes (PSDB). Em 2003, a problemática foi abordada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico de Orgãos - presidida pelo deputado Raimundo Pimentel (PSDB).

Como o aliciamento de mulheres para a prostituição, a exploração sexual infantil e o trabalho escravo ainda são uma realidade no Estado, Terezinha destacou ser mais do que necessária a discussão. "Nosso interesse é analisar o tema e pontuar quais têm sido as ações do Execu-



JOÃO BITTA

PE - Mulheres aliciadas para prostituição internacional

tivo para combater essa prática", salientou. Magalhães que, ao longo de meses, realizou levantamento sobre o tráfico de pessoas destacou que Pernambuco permanece entre as principais rotas. "Sejam elas internacionais, intranacionais ou intraestaduais", complementou.

O vice-presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, Luciano Moura (PCdoB), disse ser preciso criar alterna-

tivas para coibir a atividade. "Um total de 15% das mulheres latino americanas que se prostituem em outros países são brasileiras", acrescentou.

Para tanto, o coordenador estadual do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS), Ricardo Lins, disse ser imprescindível manter os debates acerca da prática ilícita,

como forma de disseminar os efeitos negativos da atividade. "Foi por meio das discussões do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos que chegamos à publicação do Decreto nº 31.659. O dispositivo regulamenta justamente os princípios, as diretrizes e as ações para reprimir esse modelo de violência", destacou.

O encontro, que lembrou ainda a importância da celebração do Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos - 1º de julho -, contou com a participação da representante da chefia da Polícia Civil, Verônica Azevedo; do coordenador do Centro de Apoio à Cidadania, do Ministério Público de Pernambuco, Marco Aurélio Farias; do representante da Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA), Francisco Nogueira, e da representante da OAB-PE, Graça Basa.

## Concurso

## Encontro avaliará reprovação de professores

A alta reprovação de professores que se inscreveram no concurso realizado em abril deste ano pela Secretaria Estadual de Educação será tema da audiência pública que a Comissão de Educação da Alepe promoverá no final deste mês. A data será agendada. O teste apontou um resultado alarmante: 25 mil professores reprovados. Ou seja, 94% dos candidatos não alcançaram a média seis para passar na primeira etapa do processo seletivo. O percentual preocupou a presidente da Comissão de Educação e Cultura, deputada Teresa Leitão (PT).

Durante a reunião do colegiado, ainda foi aprovado um substitutivo para dois projetos de lei que tratam sobre o direito à carteira de estudante para alunos de cursos pré-

vestibular. Teresa Leitão explicou que o substitutivo une as propostas dos deputados Raimundo Pimentel (PSBD) e Terezinha Nunes (PSBD). Além de garantir o acesso à

MOISÉS BARBOSA



EDUCAÇÃO - 25 mil inscritos foram considerados inaptos

carteira e, conseqüentemente, ao Passe Fácil, o novo formato do texto exige mais rigor no processo de emissão do documento.

As proposições que criam os dias dos torcedores do Náutico, Santa Cruz e Sport foram distribuídas. De autoria de Terezinha Nunes, Carlos Santana (PSDB) e Isaltino Nascimento (PT), respectivamente, as matérias têm por objetivo homenagear as torcidas dos maiores clubes do Estado. Outros dez projetos foram distribuídos. Os deputados Geraldo Coelho (PTB) e Esmeraldo Santos (PR) também participaram da reunião.

## Infra-estrutura



MOISÉS BARBOSA

FINANÇAS - Proposta viabiliza obras do Prometrópole

## Funderm receberá mais de R\$ 22 mi

Mais de R\$ 22 milhões serão aplicados em ações do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife (Funderm). O Projeto de Lei nº 568/08, de autoria do Poder Executivo, solicita a abertura de crédito suplementar com esse objetivo e foi aprovado, ontem, nas Comissões de Finanças e de Administração Pública da Alepe.

De acordo com a proposta, a verba é proveniente de um acordo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial e tem como objetivo a execução do Programa de Infra-Estrutura Urbana em Áreas de Baixa Renda na Região Metropolitana do Recife (Prometrópole). A matéria foi aprovada por unanimidade pelos dois colegiados. Na Comissão de Finanças, o relator foi o deputado Manoel Ferreira (PR), e, em Administração Pública, a proposição foi relatada pelo deputado Claudiano Martins (PSDB).

Na ocasião, o presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo Coelho (PTB), anunciou que, no próximo dia 11, o colegiado promoverá uma audiência pública para debater a Reforma Tributária. O encontro contará com a participação do presidente do Sindicato dos Funcionários e Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual Pernambuco (Sindifisco), José Pessoa Lins, e de funcionários do órgão. No dia 18, os parlamentares também receberão o secretário da Fazenda do Estado, Djalmo Leão, que apresentará o Relatório de Gestão Fiscal de Pernambuco.

ADMINISTRAÇÃO - Durante a reunião do grupo, uma proposta foi distribuída e outras três, aprovadas. O encontro, presidido pelo deputado Mavial Cavalcanti (DEM), também contou com a presença de Claudiano Martins, Eduardo Porto (PTdoB) e Esmeraldo Santos (PR).

JOÃO BITTA



ADMINISTRAÇÃO - Mavial (centro) preside colegiado

# Congresso avalia criação da CSS

## Imposto pretende substituir a CPMF, extinta no ano passado

Por considerar inaceitável a criação de mais um imposto, o deputado Mavíael Cavalcanti (DEM) fez fortes críticas aos parlamentares ligados ao Governo Federal que pretendem aprovar a nova Contribuição Social para a Saúde (CSS). O projeto da CSS foi apreciado, ontem, na Câmara Federal e, até o fechamento desta edição, o resultado permanece em aberto.

Elaborada nos moldes da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) - extinta no fim do ano passado -, a CSS terá alíquota de 0,1%. Para Cavalcanti, apesar de ter o obje-



RINALDO MARQUES

**TRIBUTO** - Mavíael advertiu sobre elevada carga tributária

tivo de alavancar os aportes direcionados à saúde pública, a taxa é injustificável. "Durante muito tempo tivemos a CPMF e a realidade dos hospitais públicos per-

maneceu a mesma. Esse será apenas mais um instrumento para elevar a carga tributária, que, hoje, representa cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB)", destacou.

## Refinaria Abreu e Lima

# Terezinha credita obra ao Governo Jarbas

A instalação de uma refinaria de petróleo com capacidade operacional de 600 barris/dia, no Maranhão, e outra, no Ceará, com capacidade de 200 barris/dia pela Petrobras é, segundo a deputada Terezinha Nunes (PSDB), mais uma demonstração que a implantação da Refinaria Abreu e Lima, no Complexo Portuário de Suape, deu-se graças ao empenho

do ex-governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) e do presidente da Venezuela, Hugo Chávez.

"Quando o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), teve que

fazer a opção a fez pelo Maranhão e Ceará", comentou.

A tucana lembrou que, na época, Lula solicitou a Jarbas que tratasse o assunto direto com Chávez, já que não tinha condições de definir por Pernambuco.

"Outros Estados disputavam a unidade e Lula não queria se indis-

por politicamente", explicou. A capacidade da refinaria pernambucana é de 200 barris/dia.

Terezinha informou que a notícia dos novos empreendimentos foi repassada pelo ministro das Relações Institucionais, José Múcio, durante Congresso da União Nacional dos Legislativos Estaduais (Unale) e publicada, semana passada, no jornal cearense *Povo*.

## Benefícios para o Maranhão e o Ceará

## Crianças

# Mais de 160 mil vítimas de violência

O Dia Internacional das Crianças Vítimas de Agressão, lembrado ontem, foi o tema do discurso do deputado Airinho de Sá (PSB), na Alepe. O parlamentar forneceu dados sobre o assunto e se mostrou indignado. "A violência contra as crianças é chocante, seja pela frequência com que acontece ou pela perversidade do ato", observou.

Segundo o Laboratório de Estudos da Criança (Lacri), da Universidade de São Paulo (USP), de 1997 até 2007 foram registrados cerca de 160 mil casos de



RINALDO MARQUES

**ALERTA** - Airinho de Sá

violência doméstica no Brasil. Desses, cerca de 70 mil ocorrem por negligência familiar, 50 mil se configuram

como agressão física, quase 30 mil se caracterizam por violência psicológica e 20 mil por abuso sexual. Esses dados foram contabilizados em todo o País, por meio de centros sociais, conselhos tutelares, Polícia ou Poder Judiciário.

Ainda de acordo com os pesquisadores da USP, apenas 10% dos abusos físicos e psicológicos sofridos pelos menores são notificados. Segundo Airinho, isso representa "somente a ponta do iceberg". O parlamentar também lembrou episódios de

violência infantil que foram assunto na mídia, como o caso Isabella Nardoni, em São Paulo, e o de uma mulher, na Alemanha, que colocou três bebês vivos no congelador. "Embora sejam indefesas, as crianças são o espelho da realidade e o futuro da nossa sociedade", disse.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069 de 1990, está completando 18 anos e contém 287 artigos. "Gastemos energia em ações de efetiva defesa e proteção das crianças", ponderou.

## Esporte

# Artigos repercutem episódio nos Aflitos

Os artigos do ex-governador Gustavo Krause e do ex-presidente do Sport Clube do Recife Luciano Bivar analisando a cobertura jornalística sobre o episódio envolvendo o jogador André Luis, do time carioca Botafogo, e os policiais do Batalhão de Choque de Pernambuco, no último domingo, nos Aflitos, repercutiram no Plenário. Ontem, o deputado André Campos (PT) leu trechos dos textos e solicitou a transcrição deles nos Anais da Casa.

Os dois criticaram a condução do assunto nos Programas *Troca de Passe e Bem, Amigos*, ambos do canal *SporTV*. "No primeiro, exibido no domingo, o clima estava preparado para demonstrar a insegurança, a truculência da Polícia e vitimizar o Botafogo. No *Bem, Amigos*, exibido na segunda-feira, os fatos foram escandalosamente distorcidos e desequilibrada-



RINALDO MARQUES

**ANDRÉ** - Apoio ao Náutico

mente mostrados ao País", frisou Krause em seu artigo intitulado *Imprensa, Futebol e Nativismo*.

Para Bivar, no texto *Náutico, Botafogo e Balzac*, publicado, ontem, na *Folha de Pernambuco*, faltou imparcialidade na cobertura. "O que se viu no jogo foi o legítimo cumprimento da ordem. A Polícia agiu corretamente, não houve exagero nem arbitrariedade. O jogador estava fora de controle", avaliou.

## Meio ambiente

# Desmatamento preocupa socialista

A comemoração da Semana do Meio Ambiente motivou a deputada Ceça Ribeiro (PSB), ontem, a denunciar o desmatamento e a poluição. Em abril, a área devastada da Amazônia para criação de gado e plantio de soja foi o equivalente à extensão da cidade do Rio de Janeiro, cerca de 1.123 quilômetros de mata. Já os Rios Botafogo e Arataca, que cortam o município de Igarassu, estão recebendo grande volume de lixo, uma ameaça à saúde dos moradores do Engenho Umbu e de habitantes da Pernambuco.

De acordo com a parlamentar, desde 2005, o aterro sanitário situado às margens do Rio Arataca, que deságua no Rio Botafogo, tem comprometido o abastecimento de 1,3 milhão de pessoas do Estado. "A obra apresenta irregularidades. O aterro deveria estar a dois mil metros de distância do afluente e

verificamos que parte dele se encontra a apenas 25 metros, a chuva tem levado o lixo do aterro para o manancial. Além disso, a obra não foi concluída, mas recebeu a licença para operação", afirmou a socialista, que aproveitou para denunciar o despejo de substâncias tóxicas por indústrias próximas ao córrego.

"As pessoas sofrem com o odor exalado. Irritações na garganta e dores de cabeça tornaram-se problemas comuns no local. As crianças são constantemente atendidas com sintomas alérgicos. Precisamos tomar providências urgentes para evitar maiores danos à saúde", ponderou.

Ceça ainda destacou a denúncia feita por ela, há 15 dias, sobre a retirada de areia da comunidade de Zé Pojuca, na cidade de Ipojuca. A iniciativa parlamentar surtiu efeito e as providências para solucionar o problema estão sendo tomadas.

## Atos

### ATO Nº 1066/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar **CRISTIANNE KATIA FERREIRA REGO DE AGUIAR**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de junho de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 1067/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº s/nº, do Deputado Aglaílson Júnior, **RESOLVE**: exonerar **SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **FELIPE DE MEDEIROS BIONE**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 04 de junho de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordens do Dia

Sexagésima Quinta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 05 de junho de 2008, às 10:00 horas.

### Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1738/2008  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007, de autoria do Deputado Antônio Moraes que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde pública e privada, no Estado de Pernambuco, afixarem diariamente a escala de plantão dos profissionais da área de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1739/2008  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2007, de autoria da Deputada Elina Carneiro que fica denominada de “Empresário João Santos Filho” a Rodovia PE-017, localizada entre a PE-007 (Jaboatão) e a BR-101 (Muribeca) no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1740/2008  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 565/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1741/2008

**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 568/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUDERM, no valor de vinte e dois milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1742/2008  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 569/2008, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para inserir na estrutura organizacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o Conselho Superior de Transporte Metropolitan – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1743/2008  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, no valor de vinte e oito milhões de reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1744/2008  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 581/2008, de autoria da Mesa Diretora que revisa o Valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 585/2008  
**Autor: Poder Executivo**

Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica dos militares do Estado, e determina outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 586/2008  
**Autor: Poder Executivo**

Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco e dos Agente de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária Feminino, e determina outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 587/2008  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2395/2008  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes no sentido de viabilizarem a construção de sonorizadores no Povoado de Serrolândia no município de Ipubi, na PE-585.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2396/2008  
**Autor: Dep. Lourival Simões**

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI TELEMAR NORDESTE no sentido de viabilizar a implantação de um telefone público junto a Comunidade da Vila dos Pescadores - Projeto Icó-Mandantes, localizado no Município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2397/2008  
**Autor: Dep. Antônio Figueirôa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Transportes no sentido de, em parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, viabilizarem o asfaltamento da Avenida Cezário Aragão e da Rua São Paulo, localizadas naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2398/2008  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de destinar ao município de Escada, 04 motocicletas para a 2ª Companhia de Polícia, subordinada ao 21º BPM, sediada na cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2118/2008  
**Autor: Dep. Terezinha Nunes**

Voto de Aplausos ao Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, Sr. Ayrton Barbosa Maciel e ao Presidente do Sindicato dos Radialistas de Pernambuco, Sr. Inaldo Salustiano, pelos 200 anos da imprensa no Brasil, comemorados no dia 1º de junho, Dia Nacional da Imprensa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2119/2008  
**Autor: Dep. Raimundo Pimentel**

Voto de aplausos à Aspirante a Oficial Lúcia Helena, pela sua atuação, durante a realização da partida de futebol entre o Clube Náutico Capibaribe e o Botafogo de Futebol e Regatas (RJ), válida pelo Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional – Série A, no Estádio Eládio de Barros Carvalho (Aflitos), em 01 de junho do ano em curso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2120/2008  
**Autor: Dep. Antônio Figueirôa**

Voto de congratulações com a Paróquia do Nosso Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, pelo transcurso do seu 90º aniversário, ocorrido no dia 25 de maio próximo passado, comemorado no Primeiro Congresso Eucarístico, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2121/2008  
**Autor: Dep. Antônio Figueirôa**

Voto de aplausos aos Senhores Givaldo Gomes Feitosa e Antonio Carlos Queiroz, Secretário Municipal de Agricultura e Presidente da Associação dos Criadores de Animais de Santa Cruz do Capibaribe, respectivamente, pela promoção da V Exposição de Animais, realizada naquele município, no dia 27 de maio a 1º de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2122/2008  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Solicita que seja transcrito nos anais da Casa, o artigo “*Fernando de Noronha, um Voto de Amor e de Justiça*” veiculado no dia 1º de junho do corrente ano, no jornal Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2123/2008  
**Autor: Dep. Raimundo Pimentel**

Voto de Aplausos ao Dr. Malaquias Batista Filho, pelo título de “Professor Emérito do Departamento de Nutrição do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco”, outorgado pelo Conselho Universitário, na pessoa do Reitor Amaro Henrique Pessoa Lins.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2124/2008  
**Autora: Dep. Carla Lapa**

Voto de Aplausos a todos que fazem a Justiça Militar da União pela passagem do seu bicentenário, cuja comemoração ocorreu no dia 30 de maio de 2008, no auditório da Justiça Federal no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Quarta Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 05 de junho de 2008, às 14:00 horas.

## Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 585/2008  
**Autor: Poder Executivo**

Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica dos militares do Estado, e determina outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 586/2008  
**Autor: Poder Executivo**

Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco e dos Agente de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária Feminino, e determina outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 587/2008  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: **Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/6/2008

## Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E IZAIAS RÉGIS.

AOS 3 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, CIRO COELHO, EDSON VIEIRA, ISABEL CRISTINA, LOURIVAL SIMÕES, SÉRGIO LEITE E SOLDADO MOISÉS, TENDO FALTADO O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E MANOEL FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ANUNCIANDO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, QUE REGISTRA MATÉRIA PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DIA DE ANTEONTEM NO JORNAL DO COMERCIO INTITULADA “PÓLO DE CONFECCÕES INVESTE E VIVE GRANDE MOMENTO”. CONTINUANDO, DESTACA QUE O PÓLO DE CONFECCÕES ALVANCA OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E TORITAMA E QUE OS MESMOS CRESCERÃO MUITO MAIS COM A DUPLICAÇÃO DAS RODOVIAS BR-104 E BR-160, ESTA LIGANDO OS ESTADOS DE PERNAMBUCO E DA PARAÍBA. A SEGUIR, O DEPUTADO BRINGEL COMENTA O PROBLEMA DE ANIMAIS TRANSITANDO NAS RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS DO SERTÃO DO ESTADO, APELANDO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE TOME PROVIDÊNCIAS PARA RESOLVER ESSE PROBLEMA. EM SEGUIDA, O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS COMEMORA A PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DO GOVERNO DO ESTADO AUTORIZANDO A INSTALAÇÃO DE CURSO DE MEDICINA NA FACULDADE DE MEDICINA DE GARANHUNS – FAMEG, DESTACANDO QUE A MEDIDA É RESULTADO DO EMPENHO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO, E DANILO CABRAL, SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, OS QUAIS SERÃO RECEBIDOS HOJE NO MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DO CURSO. CONTINUANDO, DESTACA QUE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS SERÁ O PRIMEIRO DO INTERIOR DO ESTADO A OFERECER O CURSO DE MEDICINA. PROSSEGUINDO, ANUNCIA QUE O CURSO DE ENFERMAGEM TAMBÉM SERÁ INSTALADO NO MUNICÍPIO GRACIAS AOS ESFORÇOS FEITOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC. FINALIZANDO, AGRADECE PELO FEITO AOS SENHORES JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, MINISTRO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DEPUTADO FEDERAL ARMANDO MONTEIRO, IVAN RODRIGUES, MÁRCIO QUIRINO E PREFEITO LUIZ CARLOS. LOGO APÓS, O DEPUTADO PEDRO EURICO OPINA QUE A INSTALAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA NA FAMEG FOI UM EQUIVOCO DO GOVERNO DO ESTADO QUE PODE DENEGRIR A IMAGEM DA FORMAÇÃO MÉDICA PERNAMBUCANA PORQUE

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>



PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de junho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar N° 585/2008

**Ementa:** Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Os valores nominais do soldo dos Militares do Estado, e das gratificações instituídas pelos artigos 8º a 12º, da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, e alterações, a partir de 1º de junho de 2008, 15 % (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2008; 1º de junho de 2009 e de 1º de junho de 2010, passam a ser, respectivamente, os constantes dos Anexos I a IV da presente Lei Complementar.

Art. 2º A parcela remuneratória instituída pelo §1º do art. 21, da Lei Complementar 59 de 05 de junho de 2004, fica atualizada em 20 % (vinte por cento), a partir de 1º de junho de 2008, 15 % (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2008, 10 % (dez por cento), a partir de 1º de junho de 2009, 10 % (dez por cento), a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 3º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2008)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	4.793,59	1.249,50	1.249,50	1.171,10	1.052,52	1.049,45
TENENTE - CORONEL	4.436,76	1.047,51	1.047,51	1.032,83	972,65	909,58
MAJOR	3.915,90	902,70	902,70	890,68	766,73	761,62
CAPITÃO	3.333,25	748,14	748,14	745,47	740,49	732,90
1º TENENTE	2.748,19	323,52	323,52	320,71	317,10	314,52
2º TENENTE	2.496,22	260,01	260,01	258,29	250,95	243,72
SUBTENENTE	2.114,55	177,92	177,92	175,62	139,73	135,63
1º SARGENTO	1.937,03	136,01	136,01	135,82	135,62	135,45
2º SARGENTO	1.724,76	135,20	135,20	134,93	134,81	134,53
3º SARGENTO	1.634,99	134,35	134,35	132,71	132,54	132,29
CABO	1.067,18	132,16	132,16	131,76	131,25	131,12
SOLDADO	1.047,86	130,52	130,52	127,89	120,84	118,10

#### ANEXO II

##### VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2008)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	5.033,27	1.311,98	1.311,98	1.229,65	1.105,15	1.101,93
TENENTE - CORONEL	4.658,60	1.099,89	1.099,89	1.084,47	1.021,28	955,06
MAJOR	4.111,70	947,83	947,83	935,22	805,07	799,70
CAPITÃO	3.499,91	785,54	785,54	782,74	777,52	769,55
1º TENENTE	2.885,60	339,69	339,69	336,75	332,96	330,24
2º TENENTE	2.621,03	273,01	273,01	271,20	263,50	255,90
SUBTENENTE	2.220,28	186,82	186,82	184,40	146,72	142,41
1º SARGENTO	2.033,88	142,81	142,81	142,61	142,40	142,22
2º SARGENTO	1.811,00	141,96	141,96	141,67	141,55	141,25
3º SARGENTO	1.716,74	141,06	141,06	139,34	139,17	138,90
CABO	1.120,54	138,77	138,77	138,35	137,81	137,68
SOLDADO	1.100,25	137,04	137,04	134,28	126,89	124,01

#### ANEXO III

##### VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2009)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	5.536,59	1.443,17	1.443,17	1.352,62	1.215,66	1.212,12
TENENTE - CORONEL	5.124,46	1.209,88	1.209,88	1.192,92	1.123,41	1.050,57
MAJOR	4.522,87	1.042,61	1.042,61	1.028,74	885,57	879,67
CAPITÃO	3.849,90	864,10	864,10	861,02	855,27	846,50
1º TENENTE	3.174,15	373,66	373,66	370,42	366,25	363,27
2º TENENTE	2.883,13	300,31	300,31	298,32	289,85	281,49
SUBTENENTE	2.442,31	205,50	205,50	202,84	161,39	156,65
1º SARGENTO	2.237,27	157,09	157,09	156,87	156,64	156,44
2º SARGENTO	1.992,10	156,15	156,15	155,84	155,70	155,38
3º SARGENTO	1.888,41	155,17	155,17	153,28	153,09	152,79
CABO	1.232,59	152,65	152,65	152,19	151,59	151,45
SOLDADO	1.210,28	150,74	150,74	147,71	139,58	136,41

#### ANEXO IV

##### VALORES NOMINAIS DO SOLDADO E DAS GRATIFICAÇÕES QUE INDICA, POR POSTO / GRADUAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO (VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2010)

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDADO R\$	GRAT. DE RISCO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO R\$	GRAT. DE RISCO DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL R\$	GRAT. DE APOIO OPERACIONAL R\$	GRAT. DE APOIO ADMINISTRATIVO R\$	GRAT. ASSISTENCIAL E DE SAÚDE R\$
CORONEL	6.090,25	1.587,49	1.587,49	1.487,88	1.337,23	1.333,33
TENENTE - CORONEL	5.636,91	1.330,86	1.330,86	1.312,21	1.235,75	1.155,63
MAJOR	4.975,15	1.146,87	1.146,87	1.131,61	974,13	967,64
CAPITÃO	4.234,89	950,51	950,51	947,12	940,79	931,15
1º TENENTE	3.491,57	411,03	411,03	407,46	402,88	399,59
2º TENENTE	3.171,44	330,34	330,34	328,16	318,83	309,64
SUBTENENTE	2.686,54	226,05	226,05	223,13	177,53	172,32
1º SARGENTO	2.461,00	172,80	172,80	172,56	172,30	172,09
2º SARGENTO	2.191,31	171,77	171,77	171,42	171,28	170,92
3º SARGENTO	2.077,25	170,69	170,69	168,61	168,39	168,07
CABO	1.355,85	167,91	167,91	167,41	166,75	166,59
SOLDADO	1.331,30	165,82	165,82	162,48	153,53	150,05

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de junho de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## COMISSÃO DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Clodoaldo Magalhães (PTB), Doutora Nadegi (PMN), João Negromonte (PMDB) e Miriam Lacerda (DEM) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Edson Vieira (PSDC), Eduardo Porto (PT do B), Elina Carneiro (PSB), Isaltino Nascimento (PT) e Mavíael Cavalcanti (DEM), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às onze horas (11:00h), do dia 05 de junho de 2008, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 574/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães** (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados no Estado de Pernambuco).

#### DISCUSSÃO:

a) **Subemendas Modificativas nº 02; 03; 04; 05/2008, e Subemenda Aditiva nº 06/2008, todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Modifica diversos artigos do Substitutivo nº 01/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça) **ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa** (Ementa: Torna obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, a implantação, manutenção e funcionamento, nos centros de compras, supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais com área superior a 15.000 m2 e número de empregados superior a duzentos, de posto de atendimento médico emergencial em suas dependências).

**Relator por dependência Deputado Airinho de Sá Carvalho**

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências).

**Relatora Deputada Doutora Nadegi**

Recife, 04 de junho de 2008.

**Airinho de Sá Carvalho**  
Presidente da Comissão de Saúde

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Audiência Pública

Convoco, nos termos do artigo 105, Inciso I, c/c o art. 114, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco, os Deputados (as) Miriam Lacerda (DEM), Carla Lapa (PSB), Isabel Cristina (PT) e Doutora Nadegi (PMN), Membros Titulares, e na ausência destes, os Suplentes, Deputados (as) Ceça Ribeiro (PSB), Manoel Ferreira (PR), Soldado Moisés (PSB), Teresa Leitão (PT) e Terezinha Nunes (PSDB) para se fazerem presentes à Audiência Pública, que terá como tema, "Ações Afirmativas na Geração de Emprego e Renda para as Mulheres", a ser realizada na Câmara Municipal Jornalista José Carlos Florêncio Pereira, sito a Rua Quinze de Novembro, nº 201, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE, às 10h do dia 13 de junho de 2008.

Recife, 04 de junho de 2008.

**ELINA CARNEIRO**  
Deputada Estadual  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DISCUTIR A DESERTIFICAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E AS OBRAS ESTRUTURADORAS PARA O SEMI-ÁRIDO DE PERNAMBUCO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 103, do Regimento Interno, os Deputados abaixo relacionados para a Reunião de Instalação, que realizar-se-á às 11 horas e 30 minutos do dia 05 de junho do corrente, no Plenarinho II, 5º andar do Anexo I, oportunidade em que serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Relator desta Comissão.

#### Titulares

**Deputado** **Ciro Coelho**  
**Deputado** **Airinho de Sá Carvalho**  
**Deputada** **Isabel Cristina**  
**Deputado** **Augusto César Filho**

#### Suplentes

**Deputado** **Lourival Simões**  
**Deputado** **Bringel**  
**Deputada** **Ceça Ribeiro**  
**Deputado** **Esmeraldo**  
**Deputado** **Geraldo Coelho**

Recife, 03 de junho de 2008.

**Deputado** **Raimundo Pimentel**

## MENSAGEM Nº 069/2008

Recife, 04 de junho de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que prevê reajuste e alteração da estrutura de remuneração dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco e dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária Feminino.

O projeto ora apresentado traz em seu contexto a continuidade da política salarial estabelecida para a área de segurança pública do Estado, e demonstra a efetivação de ganhos reais superiores às previsões inflacionárias para o biênio 2007-2008, num claro quadro de recuperação de perdas ocorridas em períodos passados.

O projeto demonstra a priorização que o Governo do Estado tem dado à área da segurança pública, a partir da definição de uma política salarial que vem acompanhada de um amplo processo, em plena execução, de modernização de suas estruturas físicas e administrativas, equipamentos e de ampliação do quadro funcional policial civil.

É oportuno destacar que o projeto é fruto de negociações com as entidades representativas das classes acima mencionadas.

As repercussões financeiras do projeto para os exercícios de 2008 e 2009 são da ordem de R\$ 11,9 milhões e 27,4 milhões, respectivamente, que correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 586/2008

**Ementa:** Concede reajuste e altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base atribuído aos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária Feminino, símbolos de níveis ASP - I e AFSP – I, passam a ser, a partir de 1.º de junho e 1.º de outubro de 2008, respectivamente, de R\$ 589,44 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 619,44 (seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º O valor nominal do nível inicial da carreira, dos Cargos de Agente de Polícia Civil, e outros de natureza correlata de nível médio, de simbologia QPC-I, QPC-II, QPC-III e QPC-E passa a ser:

I - R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), a partir de 1º de junho de 2008;

II - R\$ 859,95 (oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de outubro de 2008.

**Parágrafo único.** Os interstícios entre os níveis vencimentais atribuídos aos cargos referidos no caput deste artigo, de simbologia QPC-I, QPC-II, QPC-III e QPC-E, passam a ser, respectivamente, de 7,5% (sete inteiros e cinquenta décimos percentuais), 12,5% (doze inteiros e cinquenta décimos percentuais) e 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta décimos percentuais), a partir de 1º de outubro de 2008.

Art. 3º A partir de 1º de junho e de 1º de outubro de 2008, o valor nominal de vencimento base, do nível inicial da carreira, do cargo de que trata o artigo 6º, da Lei Complementar nº 096, de 20 de setembro de 2007, passa a ser, respectivamente, de R\$ 1.701,34 (um mil setecentos e um reais e trinta e quatro centavos) e de R\$ 1.786,40 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

**Parágrafo único.** A partir da segunda data referida no *caput* deste artigo, os interstícios entre os níveis vencimentais imediatos, da carreira nele mencionada, passam a ser de 10% (dez por cento).

Art. 4º Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 096, de 20 de setembro de 2007, ficam reajustados em 6% e 6,25%, respectivamente, a partir de 1º de junho e 1º de outubro de 2008.

§1º A partir de cada uma das datas referidas no *caput* deste artigo, o índice percentual da gratificação de incentivo, atribuída aos cargos nele mencionado, fixado em 108,91% (cento e oito inteiros e noventa e um décimos por cento), passa a ser, respectivamente, de 105% (cento e cinco por cento) e de 100% (cem por cento).

§2º Os interstícios entre os níveis vencimentais imediatos dos cargos referidos no *caput* deste artigo passa a ser, a partir de 1.º de outubro de 2008, de 15% (quinze por cento).

Art. 5º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 070/2008

Recife, 03 de junho de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que trata da instituição de Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Faço-o movido pela determinação de retirar Pernambuco da situação calamitosa em que se encontra, de ostentar os piores indicadores do Brasil na área de educação.

Tenho trabalhado diuturnamente, com tenacidade, para desafiar tais indicadores e o tenho feito em todas as frentes e com o entusiasmo que deve presidir os grandes desafios, que se nos impõem como um imperativo, emanado da sociedade que clama por um antídoto ao nosso secular atraso.

Recuperamos as escolas, publicamos os horários e os responsáveis pelas disciplinas no Portal da Transparência, iniciamos as aulas no prazo, com a distribuição de fardamento, livros e material escolar, numa demonstração de respeito e atenção pela educação pública, que deve sempre primar pela qualidade, para que se possa afirmar o futuro das nossas crianças, sem as quais, nenhum projeto responsável de sociedade há de prosperar.

Antecipar o Piso Profissional dos professores, a todos os Estados brasileiros, devolve Pernambuco à posição de vanguarda que sempre ostentou, em respeito aos tantos profissionais em cujas mãos se desenha o soerguimento do nosso Estado.

Educação é um mandamento. Dele não fugiremos.

A terra de Paulo Freire, educador de escol e patrono da grande causa da educação popular, não pode continuar a ser derradeira em tema de tamanha relevância.

Por isso, decidi não esperar pela aprovação do Piso Profissional no Congresso Nacional, em harmonia com histórica reivindicação da categoria, reafirmando os compromissos populares do nosso governo.

As repercussões financeiras do projeto para os exercícios de 2008 e 2009 é da ordem de R\$ 73,5 milhões e R\$ 212,0 milhões, respectivamente, que correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Projeto de Lei Complementar Nº 587/2008

**Ementa:** Institui o Piso Profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores de vencimento-base dos cargos integrantes dos grupos ocupacionais de que trata a Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, ficam reajustados conforme definido na presente Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus respectivos valores nominais aos vencimentos-base dos cargos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os valores das matrizes salariais dos cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação são os constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

§1º Os servidores, ocupantes do cargo de Assistente Administrativo Educacional, enquadrados na Classe I da matriz de Formação de Ensino Médio Completo, ficam enquadrados na Classe II, Faixa salarial A, da mesma matriz.

§2º Os servidores, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo Educacional, enquadrados na Classe I da matriz de formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental, ficam enquadrados na Classe II, Faixa salarial A, da mesma matriz.

Art. 3º Fica determinado o intervalo de 2,5% (dois e meio por cento) entre as faixas e de 10% (dez por cento) entre as classes para todos os cargos que compõem o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado.

Art. 4º Fica instituído o piso salarial profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado, nos seguintes moldes:  
I - para os profissionais com formação em nível médio: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais;  
II – para profissionais com formação em nível superior: R\$ 1.016,00 (um mil e dezesseis reais).

§1º O piso salarial fixado nos termos do *caput* deste artigo se aplica somente aos profissionais com jornada mensal de 200 (duzentas) horas.  
§2º Os vencimentos iniciais relacionados às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais aos valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§3º Admitir-se-á, até novembro do ano de 2009, quando as vantagens inerentes aos profissionais do magistério, serão incorporadas ao vencimento base, que os pisos indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, compreendam vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional do magistério.

§4º As vantagens de que trata o parágrafo anterior compreendem, exclusivamente, gratificação de exercício da profissão do magistério e gratificações referidas no artigo 18, da Lei nº. 10.355 de 16 de outubro de 1989, e alterações.

Art. 5º Do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar não poderá resultar decurso remuneratório salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente, assegurando o reajuste remuneratório de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** A parcela complementar compensatória, referida no parágrafo anterior, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que originou, devendo ser suprimida quando da implementação do piso salarial de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os atuais ocupantes do cargo de professor do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação enquadrado na matriz de Formação em Magistério e Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização, passam a integrar quadro em extinção, com matriz de vencimento constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

§1º A grade de vencimento dos professores enquadrados nas matrizes de Graduação em Licenciatura Plena, Graduação em Licenciatura Plena e Especialização, Graduação e Licenciatura Plena e Mestrado, Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado, fica estabelecida conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

§2º Em todas as matrizes ficam preservadas as mesmas quantidades de classes e faixas, além do percentual entre matrizes, mantida a possibilidade de o professor enquadrado na matriz de Formação em Magistério e Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização, ocupante do quadro em extinção de que trata o *caput* deste artigo, após concluir curso superior em Licenciatura Plena, migrar para a grade dos professores de nível superior, de acordo com sua habilitação e titulação.

§3º Do disposto no parágrafo anterior não poderá resultar decurso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente.

§4º A parcela complementar compensatória, referida no § 3º deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que originou, devendo ser suprimida quando da progressão funcional do servidor.

Art. 7º O Anexo V-A da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004 passa a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os professores oriundos das faixas FS - I, FS - II, FS - III, FS - IV, e FS - VI ficam enquadrados na faixa FS – I , e, os professores das faixas FS - VII, FS - VIII e FS - IX ficam enquadrados na faixa FS - II, da tabela constante do Anexo referido no *caput* deste artigo.

Art. 8º O salário dos empregados públicos ocupantes de cargo de professor, contratados na forma definida pela Lei nº 12.477, de 01 de dezembro de 2003, passa a ser de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais).

Art. 9º A gratificação de que trata a Lei nº 10.335, de 16 de outubro de 1989, e alterações, fica estendida aos professores em exercício de funções técnicas nas Superintendências e sede das Gerências Regionais da Secretaria de Educação, nas áreas de Desenvolvimento de Pessoas, Administração Financeira e Informática.

**Parágrafo único.** Fica limitado em 160 (cento e sessenta) o quantitativo máximo de professores que poderão ser designados para exercício das funções técnicas indicadas no *caput* deste artigo, distribuídos, por Superintendência e Gerência Regional, conforme estabelecido em portaria do Secretário de Educação.

Art. 10. O Anexo I – C da Lei nº. 12.642, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares, Apoio Técnico Científico e Magistério Público, de provimento efetivo, sendo, respectivamente:

I - 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) carros de Assistente Administrativo Educacional;

II - 2.404 (dois mil, quatrocentos e quatro) cargos de Técnico Educacional; e

III - 1.736 (um mil, setecentos e trinta e seis) cargos de professor.

**Parágrafo único.** As especificações, respectivos quantitativos e requisitos para provimento dos cargos ora criados estarão previstos em edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 12. O artigo 3º da Lei nº 12.965, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.3º.....”

*I – a gratificação de localização especial, a ser concedida aos professores da Rede Pública Estadual vinculados ao Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental, lotados exclusivamente nas suas unidades escolares, da seguinte maneira:*

*a) os professores localizados em Escolas de Referência em Ensino Médio com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais receberão gratificação em valor correspondente à aplicação do Índice de 1,99 (um vírgula noventa e nove) ao vencimento-base do cargo efetivo, limitado ao valor nominal de R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais);*

*b) os professores localizados em Escolas de Referência em Ensino Médio com jornada parcial de 32 (trinta e duas) horas semanais receberão gratificação em valor correspondente à aplicação do índice de 1,59 (um vírgula cinquenta e nove) ao vencimento-base do cargo efetivo, limitado ao valor nominal de R\$ 1.623,00 (um mil seiscentos e vinte e três reais).*  
.....”

**Parágrafo único.** Ficam convalidados os pagamentos da gratificação prevista no artigo 3º da Lei nº 12.965, de 26 de dezembro de 2005, e alteração.

Art. 13. O disposto nesta Lei Complementar se aplica, no que couber, aos servidores aposentados e respectivos pensionistas.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao art.12, a 01 de fevereiro de 2008.

**Parágrafo único.** Esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2008, à exceção do artigo 8º, cujos efeitos se darão a partir de 01 de julho de 2008.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

## PROFESSOR FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO - 150 HORAS

Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo de 15%)			
Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalo de 2,5%	Formação em magistério	
		Formação em magistério	Formação em Magistério c/ aperf. ou Especialização em Educação Especial
		VALOR	VALOR
IV	D	797,14	916,72
	C	777,70	894,36
	B	758,73	872,54
	A	740,23	851,26
III	D	672,93	773,87
	C	656,52	755,00
	B	640,51	736,58
	A	624,89	718,62
II	D	568,08	653,29
	C	554,22	637,36
	B	540,70	621,81
	A	527,52	606,64
I	D	479,56	551,50
	C	467,86	538,04
	B	456,45	524,92
	A	445,32	512,12

## PROFESSOR FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA - 150 HORAS

Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%)					
Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalo de 2,5%	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização			
		Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
IV	D	852,51	980,39	1127,44	1341,66
	C	831,72	956,47	1099,95	1308,94
	B	811,43	933,15	1073,12	1277,01
	A	791,64	910,39	1046,94	1245,86
III	D	719,67	827,62	951,77	1132,60
	C	702,12	807,44	928,55	1104,98
	B	685,00	787,74	905,91	1078,03
	A	668,29	768,53	883,81	1051,73
II	D	607,53	698,66	803,46	956,12
	C	592,72	681,62	783,87	932,80
	B	578,26	665,00	764,75	910,05
	A	564,16	648,78	746,10	887,85
I	D	512,87	589,80	678,27	807,14
	C	500,36	575,41	661,73	787,45
	B	488,16	561,38	645,59	768,25
	A	476,25	547,69	629,84	749,51

## PROFESSOR FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO - 200 HORAS

Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo de 15%)			
Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalo de 2,5%	Formação em magistério	
		Formação em magistério	Formação em Magistério c/ aperf. ou Especialização em Educação Especial
		VALOR	VALOR
IV	D	1062,86	1222,29
	C	1036,93	1192,48
	B	1011,64	1163,39
	A	986,97	1135,02
III	D	897,25	1031,83
	C	875,36	1006,67
	B	854,01	982,11
	A	833,18	958,16
II	D	757,44	871,05
	C	738,96	849,81
	B	720,94	829,08
	A	703,36	808,86
I	D	639,41	735,33
	C	623,82	717,39
	B	608,60	699,89
	A	593,76	682,82

## PROFESSOR FORMAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA - 200 HORAS

Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%)					
Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalo de 2,5%	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização			
		Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
IV	D	1136,68	1307,18	1503,26	1788,88
	C	1108,96	1275,30	1466,59	1745,25
	B	1081,91	1244,19	1430,82	1702,68
	A	1055,52	1213,85	1395,93	1661,15
III	D	959,56	1103,50	1269,02	1510,14
	C	936,16	1076,58	1238,07	1473,30
	B	913,33	1050,33	1207,87	1437,37
	A	891,05	1024,71	1178,41	1402,31
II	D	810,05	931,55	1071,29	1274,83
	C	790,29	908,83	1045,16	1243,74
	B	771,01	886,67	1019,67	1213,40
	A	752,21	865,04	994,80	1183,81
I	D	683,83	786,40	904,36	1076,19
	C	667,15	767,22	882,30	1049,94
	B	650,88	748,51	860,78	1024,33
	A	635,00	730,25	839,79	999,35

## TÉCNICO EDUCACIONAL

Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%)				
Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalo de 2,5%	Graduação Superior e especialização		
		Graduação Superior	Graduação Superior e especialização	Graduação Superior e mestrado
		VALOR	VALOR	VALOR
IV	D	1423,09	1636,55	1882,03
	C	1388,38	1596,63	1836,13
	B	1354,52	1557,69	1791,35
	A	1321,48	1519,70	1747,65
III	D	1201,34	1381,55	1588,78
	C	1172,04	1347,85	1550,03
	B	1143,46	1314,97	1512,22
	A	1115,57	1282,90	1475,34
II	D	1014,15	1166,27	1341,22
	C	989,42	1137,83	1308,50
	B	965,28	1110,08	1276,59
	A	941,74	1083,00	1245,45
I	D	856,13	984,55	1132,23
	C	835,25	960,53	1104,61
	B	814,88	937,11	1077,67
	A	795,00	914,25	1051,39

## AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS

Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%)

Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalo de 2,5%	Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental		Ensino Fundamental Completo		Ensino Fundamental Completo com Cursos de Qualificação de 180 horas		Ensino Fundamental Completo com Cursos de Qualificação de 240 horas	
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		
IV	D	680,22	782,25	899,59	1070,51				
	C	663,63	763,17	877,65	1044,40				
	B	647,44	744,56	856,24	1018,93				
	A	631,65	726,40	835,36	994,07				
III	D	574,23	660,36	759,42	903,70				
	C	560,22	644,25	740,89	881,66				
	B	546,56	628,54	722,82	860,16				
	A	533,23	613,21	705,19	839,18				
II	D	484,75	557,46	641,08	762,89				
	C	472,93	543,87	625,45	744,28				
	B	461,39	530,60	610,19	726,13				
	A	450,14	517,66	595,31	708,42				
I	D	409,22	470,60	541,19	644,02				
	C	399,24	459,12	527,99	628,31				
	B	389,50	447,93	515,11	612,99				
	A	380,00	437,00	502,55	598,03				

## ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%)

Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalo de 2,5%	Formação de Ensino Médio Completo		Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 180 horas		Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 240 horas		Ensino Médio Completo com Curso de Qualificação Profissional de 300 horas	
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		
I	D	716,02	823,42	946,93	1126,85				
	C	698,55	803,34	923,84	1099,37				
	B	681,52	783,74	901,31	1072,55				
	A	664,89	764,63	879,32	1046,39				
II	D	604,45	695,12	799,38	951,27				
	C	589,71	678,16	779,89	928,07				
	B	575,32	661,62	760,87	905,43				
	A	561,29	645,49	742,31	883,35				
III	D	510,27	586,80	674,83	803,04				
	C	497,82	572,49	658,37	783,46				
	B	485,68	558,53	642,31	764,35				
	A	473,83	544,91	626,64	745,70				
II	D	430,76	495,37	569,68	677,91				
	C	420,25	483,29	555,78	661,38				
	B	410,00	471,50	542,23	645,25				
	A	400,00	460,00	529,00	629,51				

## PSICÓLOGO

Matriz de Vencimento base, segundo o nível de formação profissional (com intervalo, respectivamente, de 15%,15%,19%)

Série de classes com intervalos de 10%	Faixas Salariais com intervalo de 2,5%	Graduação em Psicologia		Graduação e especialização		Graduação e mestrado		Graduação e doutorado	
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		
IV	D	1423,09	1636,55	1882,03	2239,62				
	C	1388,38	1596,63	1836,13	2184,99				
	B	1354,52	1557,69	1791,35	2131,70				
	A	1321,48	1519,70	1747,65	2079,71				
III	D	1201,34	1381,55	1588,78	1890,64				
	C	1172,04	1347,85	1550,03	1844,53				
	B	1143,46	1314,97	1512,22	1799,54				
	A	1115,57	1282,90	1475,34	1755,65				
II	D	1014,15	1166,27	1341,22	1596,05				
	C	989,42	1137,83	1308,50	1557,12				
	B	965,28	1110,08	1276,59	1519,14				
	A	941,74	1083,00	1245,45	1482,09				
I	D	856,13	984,55	1132,23	1347,35				
	C	835,25	960,53	1104,61	1314,49				
	B	814,88	937,11	1077,67	1282,43				
	A	795,00	914,25	1051,39	1251,15				

## ANEXO II

"Anexo V-A da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004.

Faixa Salarial	Carga Horária	
	150h/a	200h/a
FS - I	445,32	593,76
FS - II	476,25	635,00*

## ANEXO III

"Anexo I - C da Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004.

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Grupo 2: Apoio Técnico e Científico  
Cargo: Técnico Educacional

## Descrição Sumária

Realiza atividades dentro da área de atuação que dão suporte ao sistema educacional.

## Descrição Detalhada

- Atende ao pessoal da escola da comunidade e ao público em geral;
- Realiza diagnóstico, emite parecer, supervisiona, avalia as atividades em sua área de atuação;
- Realiza atividades de prevenção na área de saúde educacional e edificações;
- Supervisiona empresas terceirizadas;
- Programa, coordena, executa, recupera, conserva, cataloga, arquivar e mantém atualizadas as atividades sobre sua responsabilidade;
- Elabora textos e material;
- Participa com todos os setores dos aspectos administrativos e pedagógicos da Escola;
- Participa de reuniões sessões de estudos, cursos e pesquisas referentes à sua área de atuação;
- Redige ofícios, relatórios e formulários, estatísticos;
- Faz elaboração de projetos e planilhas orçamentárias;
- Promove a orientação técnica;
- Participa do planejamento das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria;
- Promove a realização de conferências, debates, palestras, exposições, seminários e divulga-os;
- Acompanha as ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referente a organizações, funcionamento e desenvolvimento das escolas;
- Desenvolve sistemas de comunicação no âmbito da Instituição utilizando veículos de comunicação;
- Executa outras atividades correlatas.

## Requisito:

Graduação em Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Economia, Engenharia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Informática, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Relações Públicas, Serviço Social, Sociologia, e ainda, ocupantes do Cargo de Técnico de Nível Superior, Símbolos NU-6 a NU-8."

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de junho de 2008.EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 1707/2008

**Comissão de Educação e Cultura**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 565/2008**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 565/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2– A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com as ações dos Programas Acesso à Educação Básica de Qualidade, Alfabetização e Correção do Fluxo, Ordenamento e Modernização da Rede, Ensino Médio (Escola de Referência) e Valorização dos Profissionais da Educação.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ R\$ 38.526.133,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância a educação do Estado de Pernambuco.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 565/2008, de autoria do Poder Executivo. Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 03 de junho de 2008.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 3 de junho de 2008.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Teresa Leitão.**

**REPUBLICADO**

### Parecer Nº 1727/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 522/2008, já aprovado com suas respectivas Emendas e Subemenda nº01, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Educação, o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, residentes em área rural com distância superior a 2,5 km (dois vírgula cinco quilômetros) da unidade de ensino, através de cooperação técnica e financeira com os Municípios que prestem tais serviços.

Art. 2º A cooperação financeira de que trata o caput deste artigo será realizada mediante repasse de recursos do Estado aos Municípios que prestem serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, os quais serão calculados com base no número de alunos efetivamente transportados, obtidos nos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior.

**Parágrafo Único.** Nos Municípios, excepcionalmente, em que houver divergência em relação aos dados apresentados pelo censo escolar, utilizar-se-ão dados referentes à matrícula do ano em curso, fornecidos pelas respectivas Gerências Regionais de Educação.

Art. 3º O repasse de recursos do PETE aos Municípios ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil, depositado em contas específicas abertas para esse fim, obedecidos aos seguintes critérios:

I – nos municípios com extensão territorial superior a 1.000 Km² (um mil quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) por aluno transportado;

II – nos municípios com extensão territorial inferior a 1.000 Km² (um mil quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por aluno transportado.

§1º Os valores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo, serão objeto de correção monetária, em periodicidade anual, de acordo com a variação de índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário em cada período, na forma disposta por decreto do Poder Executivo.

§2º Os Municípios participantes do PETE deverão incluir nos seus respectivos orçamentos fonte específica que identifique os recursos transferidos na forma desta Lei.

Art. 4º Compete aos Municípios participantes do PETE zelar pela qualidade do serviço e pela segurança dos alunos, estabelecendo, para esse fim, cláusulas específicas nos contratos de serviços de transporte por eles realizados.

Art. 5º A inscrição do Município no PETE será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão, com prazo de 03 (três) anos, renovável por igual período.

Art. 6º Fica facultado ao Município o direito à rescisão do Termo de Adesão ao PETE, a qualquer tempo, desde que resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso.

Art. 7º Os Municípios que aderirem ao PETE prestarão contas dos recursos recebidos anualmente, em até 60 (sessenta) dias, à Secretaria de Educação do Estado, a contar do fim do ano letivo.

**Parágrafo Único.** Os documentos originais que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamento efetuados com recursos do PETE, deverão ser mantidos nos arquivos do Estado de Pernambuco.

Art. 8º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à inclusão do PETE no Plano Plurianual do Estado – PPA.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de fevereiro de 2008.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.367 de 22 de maio de 2003.

**Bringel**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 3 de junho de 2008.**

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Bringel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Marcantônio Dourado.**

**REPUBLICADO**

### Parecer Nº 1728/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2008 aos projetos de lei ordinária nº 462/2008 e 471/2008**  
**Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 462/2008 E 471/2008, CUJO OBJETIVO É ALTERAR A LEI Nº 11.519/2005, A QUAL TRATA DA GRATUIDADE OU ABATIMENTO NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS. ATENDIDO AOS PRECEITOS REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1.Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão o Substitutivo nº 01/2008 aos projetos de lei ordinária nº 462/2008 e 471/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que pretende alterar a Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A matéria está em consonância com os ditames da legislação em vigor, pois originou-se na Primeira Comissão que tem a competência regimental para analisar a legalidade das matérias em tramitação;

2.2- A proposta em tela pretende modificar o artigo 3º da Lei nº 11.519/2008, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º àquele artigo.

2.3- Os parágrafos 1º e 2º incluem os estudantes de cursos técnicos e pré-vestibular no direito de ter abatimentos nos transportes coletivos de passageiros. Os parágrafos 3º e 4º regulamentam a identificação daqueles estudantes ora contemplados;

2.4- Logo, recomendo aos meus pares a aprovação da matéria em foco, pois corrige uma grande injustiça com os estudantes de pré-vestibular e de cursos técnicos que não dispunham dos benefícios da lei supracitada.

**Claudioano Martins**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do Substitutivo nº 01/2008 aos projetos de lei ordinária nº 462/2008 e 471/2008

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 4 de junho de 2008.**

**Presidente: Mavial Cavalcanti.**

**Relator : Claudioano Martins.**

**Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.**

### Parecer Nº 1729/2008

**Comissão de Educação e Cultura,**  
**Substitutivo Nº 01/2008, aos Projetos de Lei Ordinária nº 462/2008, de autoria do deputado Raimundo Pimentel, e Projeto de Lei Ordinária nº 471/2008, de autoria da deputada Terezinha Nunes.**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, e Justiça.**

**EMENTA:** ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 462/2008 E 471/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL E DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, RESPECTIVAMENTE, UNIFICANDO AS REFERIDAS PROPOSTAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo nº1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 462/2008, de autoria do deputado Raimundo Pimentel, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 471/2008, de autoria da deputada Terezinha Nunes,

1.2– A proposição em discussão é oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça é unificar as referidas proposições.

#### 2. Parecer do relaTor

2.1- As proposições visam respectivamente, alterar as Leis nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para a concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado, e a Lei nº 10.902, de 28 maio de 1993, que modifica o artigo 2º da Lei nº 10.859, 07.01.93, que determina a meia entrada para estudantes em eventos de natureza cultural no território pernambucano.

2.2 - As proposições convergem a atender benefícios da redução da tarifa pública aos estudantes dos cursos pré-vestibulares.

2.3- Ressalta-se o encaminhamento decorrente da Audiência Pública realizada pela Assembléia Legislativa, no seio desta Comissão de Educação e Cultura, que teve por finalidade discutir a emissão das carteiras de estudante para alunos provenientes dos cursos pré-vestibulares.

2.4 - Decorrente desta reunião foi proposta que o Grupo de Trabalho com a participação de entidades representativas do movimento estudantil emitem-se ata para ações efetivas para a solução do impasse quanto à emissão das carteiras de identidade estudantil “Passe Fácil”.

2.5- Desta feita, foi encaminhada, por meio da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU), vinculada à Secretaria das Cidades (Governo de Pernambuco), proposta de minuta que atende os objetivos propostos pela Assembléia Legislativa, pelas entidades estudantis envolvidas, e, pelos cursos pré-vestibulares que prestam serviço de apoio à educação de forma efetiva.

2.6- Destaca-se que as duas proposições, não coadunam do mesmo tema, mas expressam a mesma idéia relativa ao benefício da redução de tarifa pública mediante determinados critérios.

2.7- Diante disto o presente substitutivo foi proposto pela Comissão de Constituição, Legislação, e Justiça a quem compete inclusive analisar quanto à legalidade da matéria.

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2008, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que possibilita aos estudantes dos cursos pré-vestibulares a este tão importante benefício de acesso aos estudos.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 462/2008, de autoria do deputado Raimundo Pimentel, e Projeto de Lei Ordinária nº 471/2008, de autoria da deputada Terezinha Nunes.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 4 de junho de 2008.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Esmeraldo Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Teresa Leitão.**

### Parecer Nº 1730/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2008**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 059/2008, datada de 20 de maio de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 22.091.375,00 (vinte e dois milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM.

De acordo com a mensagem governamental, “a *solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobri r despesas com a execução das ações do Programa de Infra-Estrutura Urbana em Áreas de Baixa Renda na RMR - PROMETRÓPOLE*”.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista, em conformidade com o artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, serão os provenientes do Acordo de Empréstimo nº 4690-BR, celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Mundial, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, com destaque para os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2008, de autoria do Governador do Estado;

**Manoel Ferreira**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº

568/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de maio de 2008.**

**Presidente: Geraldo Coelho.**

**Relator : Manoel Ferreira.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Sebastião Rufino.**

### Parecer Nº 1731/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 569/2008**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Altera a Lei Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para inserir na estrutura organizacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 569/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 060/2008, de 20 de maio de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação deste projeto, valendo-se do disposto no art. 21 da constituição Estadual.

A presente matéria legislativa tem por objetivo modificar a Lei Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para incluir na estrutura da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal - CSTI.

A Lei Nº 12.524/2008, por sua vez, teve como finalidade alterar e consolidar o diploma legal (Lei Nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001) que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, e deu outras providências.

De acordo com a mensagem governamental, as alterações se fazem necessárias com fundamento nas Leis de Nºs 13.235, de 24 de maio de 2007 e 13.254, de 21 de junho de 2007, que criaram, respectivamente, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI, órgãos colegiados com funcionamento no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Complementarmente é informado ainda que tais Conselhos necessitam de efetivo funcionamento, concomitantes com a instalação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM e da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

De acordo com o artigo 4º da matéria, “*as despesas decorrentes do exercício das competências do CSTM e do CSTI serão custeadas de acordo com o artigo 17 da Lei Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, podendo ser destinada parcela da remuneração da operacionalização dos sistemas de transporte metropolitano e intermunicipal, segundo os critérios definidos pelos respectivos Conselhos*”. O referido artigo possui o seguinte conteúdo:

Art. 17 As despesas da ARPE serão custeadas pelas receitas seguintes:

I - valor de taxas arrecadadas e de multas aplicadas em razão das atividades e competências previstas nesta Lei;

II - recursos do Tesouro Estadual;

III - transferências de recursos pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos delegados;

IV - outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, operações de crédito, legados e doações;

V - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

§ 1º Em atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, o Estado de Pernambuco reservará dotação orçamentária e recursos suficientes com vistas às despesas decorrentes desta Lei.

§ 2º A realização das despesas explicitadas na Lei Orçamentária Anual não dependerá de autorização de quaisquer outros órgãos de administração direta ou indireta.

Assim sendo, o parecer do relator é pela adequação financeira, orçamentária e tributária e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 569/2008, oriundo do Poder Executivo.

**Sebastião Rufino**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 569/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de junho de 2008.**

**Presidente: Geraldo Coelho.**

**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (5) deputados:** **Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.**

## Parecer Nº 1732/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2008**  
**Autor:** **Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 059 de 20 de maio de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 22.091.375.00 (Vinte e dois milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, em favor da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FUNDERM;

2.2- Conforme mensagem governamental, a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a execução das ações do Programa de Infra- Estrutura Urbana em áreas de Baixa Renda na RMR – PROMETRÓPOLE;

2.3- Ademais, os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente medida, serão provenientes do Acordo de Empréstimo nº 4690-BR, celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Mundial, objetivando a execução do Programa de Infra-Estrutura Urbana em Áreas de Baixa Renda na RMR - PROMETRÓPOLE, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificados no Anexo II da presente Lei;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com medidas que irão propiciar a liberação de recursos para execução das ações do Programa de Infra-Estrutura Urbana em Áreas de Baixa Renda neste Estado, ao tempo que atende às normas que regem a administração pública.

<b>Claudioano Martins</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2008, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 4 de junho de 2008.</b>
--

**Presidente:** **Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator :** **Claudioano Martins.**  
**Favoráveis os (2) deputados:** **Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.**

## Parecer Nº 1733/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 569/2008**  
**Autor:** **Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA INSERIR NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE O CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM E O CONSELHO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - CSTI. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS.NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 569/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 060 de 20 de maio de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura busca autorização desta Casa Legislativa, a fim de modificar a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126/2001, que por sua vez cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, e dá outras providências;

2.2- A presente medida trata de incluir na estrutura da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI, estabelecendo sua composição e determinado as suas competências que serão relacionadas às questões referentes ao transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, e ao transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, respectivamente;

2.3- De acordo com a mensagem as presentes alterações necessárias com fundamento nas Leis de nºs 13.235, de 24 de maio de 2007 e 13.254, de 21 de junho de 2007, que criaram, respectivamente, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI, órgãos colegiados com funcionamento no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

2.4- Esclarece ainda que os referidos Conselhos irão funcionar de forma efetiva mediante a instalação concomitante do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do recife – CTM e a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - ITPI;

2.5- Vale registrar que a presente medida cuida ainda de criar o cargo comissionado de símbolo CAA-3, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco- ARPE, para exercer sua função junto ao CSTM e ao CSTI. E, de extinguir o Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU;

2.6- Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes do exercício das competências do CSTM e do CSTI serão custeadas de acordo com o art. 17, da Lei nº 12.254/2003, podendo ser destinada parcela da remuneração da operacionalização dos sistemas de transporte metropolitano e intermunicipal, segundo os critérios definidos pelos respectivos Conselhos;

2.7- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, constituindo medidas que irão melhor estruturar o Sistema de Transporte Público no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Eduardo Porto</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 569/2008, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 4 de junho de 2008.</b>
--

**Presidente:** **Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator :** **Eduardo Porto.**  
**Favoráveis os (2) deputados:** **Claudioano Martins, Esmeraldo Santos.**

## Parecer Nº 1734/2008

**Projeto de Lei Ordinária nº 581/2008**  
**Autoria:** **Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REVISAR O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR, DE QUE TRATA O ATO Nº 566, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE PASSAA SER DE R\$ 11.250,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 581/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, que visa revisar o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar. Encaminhado a esta Comissão Técnica, mediante proposta nº 17, publicada no DOE do dia 4 de junho de 2008. Prazo para apresentação de emenda em curso para primeiro turno.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Constituição do Estado, que dispõe, *in verbis*: *“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa: (...)*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”* Menciona-se de logo, que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, como dispõe o art. 2º da proposição.

E ainda, que os efeitos financeiros retroagirá a partir de 1º de maio de 2008, como menciona o art. 3º da proposição. Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 581/2008, de autoria da Mesa Diretora, desta Assembléia Legislativa.

<b>Coronel José Alves</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 581/2008, de autoria da Mesa Diretora, desta Assembléia Legislativa, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,</b> <b>em 4 de junho de 2008.</b>
---

**Presidente:** **José Queiroz.**  
**Relator :** **Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (4) deputados:** **Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Carla Lapa, Doutora Nadegi.**

## Parecer Nº 1735/2008

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2008**  
**Origem:** **Poder Legislativo**  
**Autoria:** **Mesa Diretora**

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**Ementa:** Revisa o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2008, de autoria da Mesa Diretora.

A proposição em apreço visa revisar o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar para R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

#### 2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, conforme estabelece o art. 127, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição atende ao que dispõe o artigo 19 da Constituição Estadual e art. 56, inciso XII do Regimento Interno, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa deste Poder, especificamente, atribuição competente à Mesa Diretora.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2008.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2008, de autoria da Mesa Diretora.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,</b> <b>em 4 de junho de 2008.</b>
---

**Presidente:** **Geraldo Coelho.**  
**Relator :** **Antônio Moraes.**  
**Favoráveis os (4) deputados:** **Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.**  
**Contrários os (1) deputados:** **Mavíael Cavalcanti.**

## Parecer Nº 1736/2008

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2008**  
**Autoria:** **Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE REVISA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXRCÍCIO PARLAMENTAR. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO .

#### 1. Relatório

1.1- Vem a Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2008, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.4- A proposição ora em análise busca alterar o Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005.

#### 2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura objetiva reajustar o valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, desta Casa Legislativa;

2.2- Conforme justificativa da proposição a revisão pretendida visa oferecer de forma mais segura os bons préstimos quanto ao funcionamento dos Gabinetes durante o Exercício Parlamentar;

2.3- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2008;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a proposta irá contribuir para o bom funcionamento das Ações Parlamentares.

<b>Claudioano Martins</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2008, de autoria da Mesa Diretora.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 4 de junho de 2008.</b>
--

**Presidente:** **Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator :** **Claudioano Martins.**  
**Favoráveis os (2) deputados:** **Claudioano Martins, Eduardo Porto.**

## Parecer Nº 1737

#### MESA DIRETORA

**Tema:** **Emendas Aditivas nºs 01 e 02 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 547/2008 da Mesa Diretora que institui o Estatuto da Fundação FELIPE COELHO da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco criada através da Lei nº 13.372, de 19 de dezembro de 2007.**

#### 1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão do competente Parecer Legislativo, fui designado como Relator da matéria pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião do dia 04 de junho de 2008.

#### 2. Parecer do Relator

As presentes emendas visam a dotar bem imóvel livre da finalidade a que se destina à fundação proposta, incorporando-o ao patrimônio da mesma, e aditar atribuições como a produção de estudos e pesquisas

em parceria com a Assistência de Preservação ao Patrimônio Histórico do Legislativo.

Como relator designado, entendo que as emendas propostas pela Comissão de Justiça contribuem para a melhoria do projeto de resolução analisado.

Por isso, sugiro o deferimento das mesmas por esta Mesa Diretora.

#### 3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no **PARECER DO RELATOR**, que opina, favoravelmente todo seu teor, os membros deste Colegiado, acolhem o aludido Parecer, ficando assim deferidas as Emendas Aditivas nºs 01 e 02 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 547/2008.

<b>Sala Torres Galvão, 04 de junho de 2008.</b>
<b>Deputado GUILHERME UCHÔA</b> <b>Presidente</b>
<b>Deputado IZAÍAS RÉGIS</b> <b>1º Vice-Presidente</b>
<b>Dep. CIRO COELHO</b> <b>2º Vice-Presidente</b>
<b>Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> <b>1º Secretário</b>
<b>Deputado RAIMUNDO PIMENTEL</b> <b>2º Secretário – R E L A T O R</b>
<b>Deputada HENRIQUE QUEIROZ</b> <b>4º Secretário</b>

## Parecer Nº 1738/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 84/2007, já aprovado com suas respectivas Subemendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde pública e privada, no Estado de Pernambuco, afixarem diariamente a escala de plantão dos profissionais da área de saúde.

Art. 1º As unidades de saúde pública e privada, no Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a afixar, diariamente, a escala de plantão dos profissionais da área de saúde, identificados pelas suas respectivas especialidades.

Parágrafo Único. A escala de plantão dos profissionais da área de saúde de que trata esta Lei, deverá ser afixada em local de fácil visualização à entrada das unidades de saúde pública e privada para conhecimento dos usuários e da população em geral.

Art. 2º O usuário e a população em geral, poderão denunciar o descumprimento desta lei, mediante número telefônico destinado a receber reclamações e denúncias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 4 de junho de 2008.</b>

**Presidente:** **Antônio Figueirôa.**  
**Relator :** **Elias Lira.**  
**Favoráveis os (5) deputados:** **Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bríngel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1739/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2007, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Fica denominada de 'Empresário João Santos Filho' a Rodovia PE-017, localizada entre a PE – 007 (Jaboatão) e a BR – 101 (Muribeca), no município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 1º Denomina-se de 'Empresário João Santos Filho' a Rodovia PE-017, localizada entre a PE – 007 (Jaboatão) e a BR – 101 (Muribeca), no município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Elias Lira</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 4 de junho de 2008.</b>

**Presidente:** **Antônio Figueirôa.**  
**Relator :** **Elias Lira.**  
**Favoráveis os (5) deputados:** **Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bríngel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1740/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 565/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 38.526.133,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

## (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSO DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
<b>14000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação – Administração Direta</b>			
Atividade:	12.126.0483.2256 - Atendimento ao Ambiente Tecnológico da Rede Escolar		<b>7.400.000,00</b>
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0109	7.400.000,00
Atividade:	12.361.0484.2259 - Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais para o Ensino Fundamental		<b>6.000.000,00</b>
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0109	6.000.000,00
Atividade:	12.361.0485.2783 - Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental – Anos Iniciais		<b>2.500.000,00</b>
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0109	2.500.000,00
Atividade:	12.361.0485.2784 - Correção do Fluxo Escolar do Ensino Fundamental – Anos Finais		<b>1.275.000,00</b>
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0109	1.275.000,00
Projeto:	12.362.0584.2832 - Criação e Implementação de Centros de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional		<b>13.351.133,00</b>
	4.4.90.00. - Investimentos	0109	13.351.133,00
Atividade:	12.128.0261.1077 - Qualificação de Profissionais da Educação		<b>8.000.000,00</b>
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0109	8.000.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>38.526.133,00</b>

## ANEXO II

## (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSO DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
<b>14000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação – Administração Direta</b>			
Op. Especial:	28.846.0217.1061 - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN		<b>38.526.133,00</b>
	3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0109	38.526.133,00
	<b>TOTAL</b>		<b>38.526.133,00</b>

Elias Lira

Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 4 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

## Parecer Nº 1741/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 568/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FUNDERM, crédito suplementar no valor de R\$ 22.091.375,00 (vinte e dois milhões, noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão provenientes do Acordo de Empréstimo nº 4690-BR, celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Mundial, objetivando a execução do Programa de Infra-Estrutura Urbana em Áreas de Baixa Renda na RMR - PROMETRÓPOLE, nos termos do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificados no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

## (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSO DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
<b>30000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
<b>00212 Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FUNDERM</b>			
Projeto:	15.451.0190.0723 - Implantação de Infra-Estrutura Local nas Áreas do Recife e de Olinda		11.422.372,00
	4.4.40.00. - Investimentos	0103	11.422.372,00
Projeto:	15.451.0190.0726 - Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Ações Complementares à Urbanização das Áreas do PROMETRÓPOLE		1.209.829,00
	4.4.40.00. - Investimentos	0103	1.209.829,00
Projeto:	15.451.0190.0731 - Implantação de Infra-Estrutura Local nas Áreas Piloto do Programa		4.343.490,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0103	4.343.490,00
Projeto:	15.451.0190.0732 - Implantação de Infra-Estrutura Supra Local		3.612.427,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0103	3.612.427,00
Atividade:	15.451.0190.0727 - Apoio Operacional ao PROMETRÓPOLE		1.503.257,00
	4.4.40.00. - Investimentos	0103	41.257,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0103	1.462.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>22.091.375,00</b>

## ANEXO II

## (OPERAÇÕES DE CREDITO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	22.091.375,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.091.375,00
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	22.091.375,00
2123.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS	22.091.375,00
2123.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNA - CONTRATUAIS	22.091.375,00

Elias Lira

Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 4 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

## Parecer Nº 1742/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 569/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para inserir na estrutura organizacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§3º A atividade reguladora relacionada ao transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR, será exercida pela ARPE, por meio do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

§4º A atividade reguladora relacionada ao transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, será exercida pela ARPE, por meio do Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A ARPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Conselho Consultivo;

III – Ouvidoria;

IV – Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM;

V – Conselho Superior de Transporte Intermunicipal - CSTI”

Art. 3º A Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

“Art. 13-A Compete ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM:

I – fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTM, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária que exorbitem as atribuições legais do CTM no controle dos contratos de concessão com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio financeiro do STPP/RMR;

II – mediar a solução de conflitos entre os operadores e o CTM;

III – exercer regulação normativa relativa ao STPP/RMR, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores;

IV – editar normas gerais relativas à arrecadação e utilização das receitas complementares e acessórias relacionados com a prestação do serviço de transporte pelos operadores, visando à modicidade das tarifas e/ou a melhoria da qualidade dos serviços;

V – aprovar e propor a extinção do contrato de concessão com qualquer dos operadores, após processo administrativo assecutoratório do contraditório e da ampla defesa, conduzido pelo CTM;

VI – determinar diligências para esclarecimento de aspectos relativos ao funcionamento do CTM;

VII – fiscalizar a aplicabilidade dos reajustes deferidos pelo CTM e aprovar as revisões contratuais;

VIII – julgar os recursos interpostos pelos operadores contra a aplicação da penalidade de suspensão de execução do serviço, aplicada pelo CTM;

IX – firmar contrato de gestão com o CTM ou convênios com outros municípios que se utilizem dos serviços do CTM, quando necessário.

§1º Integram o CSTM os seguintes membros:

I – Secretário do Estado cuja pasta tenha relação com a área de transporte urbano;

II – Secretário de Estado cuja pasta tenha relação com planejamento;

III – Secretário do Município do Recife cuja pasta tenha relação com a área de transportes;

IV – Secretário do Município de Olinda cuja pasta tenha relação com a área de transportes;

V – Secretários dos demais Municípios que vierem a integrar o CTM;

VI – Diretor-Presidente do CTM;

VII – Diretor da Área de Planejamento do CTM;

VIII – 01 (um) representante da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Município do Recife – CTTU;

IX – Diretor Presidente da ARPE;

X – 01 (um) representante da Assembléia Legislativa;

XI – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Recife;

XII – 01 (um) representante das Câmaras de Vereadores dos demais Municípios que integrem o CTM;

XIII – Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco – SETRANS ou entidade que vier substituí-lo;

XIV – 01 (um) representante dos permissionários operadores dos Veículos de Pequeno Porte do STPP/RMR;

XV – 02 (dois) representantes dos usuários dos transportes coletivos da RMR;

XVI – 01 (um) representante dos usuários contemplados com o benefício da gratuidade;

XVII – 01 (um) representante dos estudantes;

XVIII – 01 (um) representante da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

XIX – 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN.

§2º O Regimento Interno, aprovado por resolução do CSTM, disporá acerca do seu funcionamento.

Art. 13-B Compete ao Conselho Superior de Transporte Intermunicipal - CSTI:

I – fixar, a partir da proposta encaminhada pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária que exorbitem as atribuições legais próprias daquela empresa no controle dos contratos com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio financeiro dos sistemas de transporte intermunicipal;

II – mediar a solução de conflitos entre os transportadores e a EPTI;

III – exercer regulação normativa relativa ao Sistema de Transporte Intermunicipal, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores;

IV – editar normas gerais relativas à arrecadação e utilização das receitas complementares e acessórias relacionados com a prestação do serviço de transporte pelos operadores, visando à modicidade das tarifas e/ou a melhoria da qualidade dos serviços;

V – aprovar e propor a extinção dos contratos de concessão e permissão com qualquer dos operadores, após processo administrativo assecutoratório

do contraditório e da ampla defesa, conduzido pela EPTI.

§1º Integram o CSTI os seguintes membros:

I - Secretário Estadual dos Transportes;

II - Secretário Estadual das Cidades;

III - Diretor-Presidente da EPTI;

IV - Diretor da área de planejamento da EPTI;

V - Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE;

VI - Diretor-Presidente da ARPE;

VII - 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN;

VIII - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa;

IX - Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Pernambuco – SERPE;

X - 1 (um) representante dos profissionais que realizam o transporte complementar regularizado;

XI - 1 (um) representante dos empregados do transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

XII - 1 (um) representante dos usuários do transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

§2º O Regimento Interno, aprovado por resolução do CSTI, disporá acerca do seu funcionamento.”

Art. 4º As despesas decorrentes do exercício das competências do CSTM e do CSTI serão custeadas de acordo com o artigo 17 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, podendo ser destinada parcela da remuneração da operacionalização dos sistemas de transporte metropolitano e intermunicipal, segundo os critérios definidos pelos respectivos Conselhos.

Art. 5º Fica criado o cargo comissionado de símbolo CAA-3, alocado no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, para exercer sua função junto ao CSTM e ao CSTI.

Art. 6º Com a criação do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, fica extinto automaticamente o Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira  
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 4 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bríngel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

## Parecer Nº 1743/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 576/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

		RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00	
	14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE		
Projeto:	00403.133920209.0638 - Implementação das Unidades Culturais no Estado		<b>1.000.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		200.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos		800.000
Atividade:	00403.133920209.0640 - Promoção de Eventos do Calendário Turístico Cultural do Estado		<b>12.700.000</b>
	3.3.40.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		500.000
	3.3.50.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		500.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		11.700.000
Atividade:	00403.133920573.2592 - Dinamização das Células Culturais nas Escolas da Rede do Ensino do Estado		<b>2.400.000</b>
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes		2.400.000
Atividade:	00403.133920333.1267 - Implementação das Ações do FUNCULTURA para Produção e Promoção da Cultura		<b>11.900.000</b>
	3.3.40.00 - FNT 0248 - Outras Despesas Correntes		1.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0248 - Outras Despesas Correntes		9.400.000
	4.4.90.00 - FNT 0248 - Investimentos		1.500.000
	<b>TOTAL</b>		<b>28.000.000</b>

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes das seguintes fontes:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES: anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

		RECURSOS DO TESOUREO EM R\$ 1,00	
	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta		
Projeto:	00403.203340048.1821 - Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR		<b>19.589.800</b>
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes		5.798.600
	4.4.50.00 - FNT 0102 - Investimentos		13.791.200
Atividade:	00403.041210201.0172 - Elaboração de Estudos e Projetos para Captação de Investimentos Estratégicos		<b>214.300</b>
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes		214.300
	<b>TOTAL</b>		<b>19.804.100</b>

II - EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO: Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação", conforme classificação a seguir:

		(RECEITAS DO TESOUREO)	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>8.195.900</b>
1100.00.00	Receita Tributária		8.195.900
1110.00.00	Impostos		8.195.900
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação		8.195.900
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação		8.195.900
1113.02.01	ICMS		8.195.900

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira  
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 4 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bríngel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

## Parecer Nº 1744/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 581/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Revisa o Valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.

Art. 1º O valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005, passa a ser de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira  
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,  
em 4 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bríngel, Elias Lira, Marcantônio Dourado.

## Proposta

## PROPOSTA Nº 17

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2008

**Ementa:** Revisa o Valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O valor da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005, passa a ser de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A revisão ora proposta tem como objetivo oferecer de forma mais segura os bons préstimos quanto ao funcionamento do Gabinete dos Senhores Parlamentares.

Portanto, esperamos que o projeto obtenha acolhida por parte desta Casa, através das suas Comissões Técnicas e do seu Plenário.

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2008.

AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRÍNGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADA

## Indicações

## Indicação Nº 2399/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos**, e ao Exmo Sr. Secretário de Saúde, Dr. **Jorge Gomes**, no sentido de que seja providenciada a **implantação do Programa Mãe Coruja no município de Limoeiro-PE**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Eduardo Campos**, e ao Exmo Sr. Secretário de Saúde, Dr. **Jorge Gomes**; na Praça Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, Recife-PE, 50050-210; a Ilma. Sra. Diretora do Hospital Regional José Fernandes Salsa, Dra. Maria Solange Barbosa, Rua Santa Terezinha, s/n, José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Diretor da **Rádio Cultural FM**, Alexandre Querlvaes, na Rua da Alegria, 990, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Auxiliar Administrativo da **Rádio Jornal de Limoeiro**, Juari Barroso, na Praça da Bandeira, 44, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Editor do **Informativo Fique por Dentro**, Rubens Sacramento, na Rua Dois, 142, Cidade Alta, Limoeiro, 55700-000; ao Diretor do **Jornal Viver Notícias**, Erivaldo Carvalho, Rua Vigário Joaquim Pinto, 772, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; aos Revmos. Srs., Pe. Luís e Mons. Orlando, no Salão Paroquial, Rua da Matriz s/n, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; a Presidenta da **Sociedade São Vicente de Paulo** de Limoeiro, Marta Marques, na Rua Vigário Joaquim Pinto, 105, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro**, Emanuel Augusto Gomes Neto, Rua Frei Estevão, 58, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do **CDL-Limoeiro**, Wellington da Silva Vasconcelos, na Av. Vigário Joaquim Pinto, 542, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; a Presidenta da **AABB-Limoeiro**, Isabel Marques, na Rua Cel. Manoel Aquino, 390, José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente da **Associação Comercial e Industrial de Limoeiro**, José Nilo Queiroz de Arruda, na Av. Doutor Severino Pinheiro, 363, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente do **Sindicato dos Professores de Limoeiro**, Heleno Araújo, Praça da Bandeira, 42, sl. 17, 1º andar, Centro, Limoeiro-PE, 55700-000; ao Presidente da **Câmara Municipal do Limoeiro**, Dr. Geraldo José de Moraes Guerra, e aos demais vereadores, na Rua da Matriz, 134, Limoeiro-PE, 55700-000.

Justificativa

O Programa Mãe Coruja tem como objetivo combater a mortalidade infantil e materna no Estado. Trata-se do maior programa do governo estadual nesta área – onde serão investidos, ao longo de quatro anos, R\$ 30 milhões na assistência integral à mulher e ao bebê, do pré-natal até 5 anos de vida da criança.

A implantação do Programa "Mãe Coruja" no município de Limoeiro possibilitará que as mães e os recém nascidos de Limoeiro recebam tratamentos e orientações essenciais ao crescimento e desenvolvimento saudável.

**Resalte-se que, através da Emenda Parlamentar nº. 375 (LOA 2008), de minha autoria, foi aprovada a destinação de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL 2008 para o município de Limoeiro com a finalidade de estruturar e implementar Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade à Gestante e à Criança.**

Diante do exposto, na qualidade de legítimo representante daquela Região e considerando a relevância do pedido, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de junho de 2008.

Ricardo Teobaldo  
Deputado

## Indicação Nº 2400/2008

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco - Dr. Eduardo Campos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos - Dr. João Bosco de Almeida, no sentido de realizar a construção de uma barragem no Distrito de Miracica, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, ao Exmo. Sr. Secretário Exec.de Relações Institucionais do Governo de Pernambuco, **Dr. Ettore Labanca**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira**, Av. Santo Antônio, 126 - CEP: 55293-000 - Garanhuns/PE, a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP: 55293-914, a **Rádio Jornal do Comercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Correio Sete Colinas**, Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, **A Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 - São José - CEP: 55295-000 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis - CEP: 55295-909 - Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 - Heliópolis - CEP: 55296-370 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138-Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 - Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista)**, Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020 – as **Jornalistas Sandra Oliveira/Andréa Carrilho/Agência Net News**, Rua Joaquim Nabuco, 171 – São José - Garanhuns/PE - CEP: 55295-000, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste**, Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alessandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna**, Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 - Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000, ao **Centro Educacional Armando Q.Monteiro**, Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Luiz Andrade**, Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

<b>Justificativa</b>
<p>Em nosso estado, um dos graves problemas é a falta de água, seja pela falta de chuvas como pela ausência de grandes investimentos em obras para promover um maior acúmulo do precioso líquido. Com base no problema de fornecimento de água no município de Garanhuns, fato público e notório, que se agrava mediante o crescimento populacional registrado nos últimos anos, ressalta-se também a ausência de investimentos substanciais no tocante ao abastecimento de água no Município de Garanhuns. O Distrito de Miracica tem população estimada em mais ou menos 8.000 (oito mil) habitantes, é cortado pelo rio Riacho Seco, o que possibilita a construção da barragem, que propiciara uma mudança na vida de todas as famílias que moram e trabalham nas proximidades do distrito, além de promover o desenvolvimento, tornando sua população mais ativa nas áreas de pesca e agricultura irrigada. Justifica-se a presente proposição, em virtude da necessidade de que seja construída uma barragem no Distrito de Miracica, a qual irá beneficiar todos os municípios daquela região e proximidades, diminuindo o desconforto que é provocado pela ausência do bem indispensável à sobrevivência. Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus ilustres pares, a aprovação para a presente indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2008.</b></p>
<b>Izaías Régis</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 2401/2008

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades as regimentais, que seja enviado um apelo ao

Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao Exmo Sr. Dr. João Bosco de Almeida, DD. Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Articulação Regional e Presidente da **COMPESA**, no sentido de enviadarem esforços necessários para **ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO ENGENHO BARBALHO NO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**.

Da decisão dessa Casa e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento a:

**Associação dos Moradores da Charneca**, na pessoa do seu Presidente, Sr. Juvenal Manoel da Silva Filho, com endereço a Rua Quinze, nº 43, bairro da Charneca no Cabo de Santo Agostinho / PE. Cep. 54.535-160.

<b>Justificativa</b>
<p>Os moradores do Engenho Barbalho convivem com as dificuldades que a falta de abastecimento acarreta. São pessoas carentes, que travam uma luta diária contra a falta d’água e os graves problemas e sofrimentos decorrentes a que são acometidas diariamente. Com população estimada em 600 famílias, o referido bairro já possui uma caixa d’água com 10.000 litros, porém está desativada. Diante do exposto, reafirmo a extrema importância desse apelo, pela melhoria das condições de vida dos moradores desse bairro e solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da presente proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008.</b>

<b>Elina Carneiro</b> <b>Deputada</b>
--

## Indicação Nº 2402/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, JOÃO PAULO DE LIMA E SILVA, no sentido de que seja asfaltada a segunda via da Avenida Barão de Bonito, no bairro da Várzea - Recife - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. IGOR ARREGUI, na Avenida Barão de Bonito, 1110 - Bloco A - Recife - PE, CEP 50740-080, e ao Sr. CLEBER OLIVEIRA DA SILVA, à Rua Patrocínio, 32 - Brasília - Várzea - Recife - PE, CEP 51110-190.

<b>Justificativa</b>
<p>A Avenida Barão de Bonito, inicialmente projetada com duas vias, encontra-se com alguns trechos da sua segunda via interditados ou invadidos, fatos esses que dificultam o acesso de veículos pesados que se dirigem às indústrias de grande porte instaladas naquela avenida, facilitando inclusive o trânsito de veículos de passeio e pedestres que por ela circulam.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2008.</b>

<b>Coronel José Alves</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 2403/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Compesa, **João Bosco de Almeida**, no sentido de, em caráter de urgência e em parceria com os órgãos competentes, **recuperar a rede de distribuição de água do município de Pombos, a qual se encontra com vários canos estourados, inclusive, danificando as vias urbanas daquela cidade.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Ilmo Presidente da Compesa, **João Bosco de Almeida**, na Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE, 50040-905; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pombos, **Josuel Vicente Lins**, na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos-PE, 55630-000; e a Presidente da Câmara Municipal, **Cleide Jane Sudário Oliveira**, e aos demais vereadores, na Câmara Municipal de Pombos, Av. Joaquim Falcão, 44, 55630-000, Pombos-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Segundo informações das autoridades locais, Pombos encontra-se com séria crise no abastecimento de água. Além da precária rede distribuição d’água que contempla número exiguo de domicílios, há vários canos estourados na rede, prejudicando a distribuição de água e causando vários danos nas vias urbanas da cidade. As ruas e demais áreas públicas do município estão em sua grande maioria danificadas em razão dos vazamentos dos canos da Compesa. Segundo técnicos da própria Compesa, a justificativa para tantos vazamentos é a forte pressão da água na tubulação advinda da adutora de Banho da Negra. O prefeito de Pombos tem comunicado e solicitado à Compesa medidas no sentido de trocar os canos estourados e recuperar a rede de distribuição, a fim de evitar maiores prejuízos ao patrimônio público (avenidas, ruas e praças e calçadas). Diante do exposto, na qualidade de legítimo representante daquela Região e considerando a relevância do pedido, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008.</b>

<b>Ricardo Teobaldo</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

## Requerimentos

### Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais sejam convocadas duas reuniões em caráter extraordinário, uma para o dia 05 (cinco) de junho de 2008, às 14:00 (quatorze horas), e outra para o dia 06 (seis) de junho de 2008, às 10:00 (dez horas) com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008</b>
<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>

**Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Figueirôa, Augusto César Filho, Barreto, Claudiano Martins, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Luciano Moura, Marcantônio Dourado, Soldado Moisés.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Requerimento Nº 2126/2008</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao colunista social João Alberto Martins Sobral pelo seu novo programa na TV Clube.</p> <p>Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao colunista João Alberto Martins Sobral, à Rua Ernesto de Paula Santos, 75, apto 1501, Edf. Viana do Castelo, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-330.</p>
<b>Justificativa</b>
<p>O colunista João Alberto Sobral, que há 39 anos assina coluna social no Diário de Pernambuco, voltou a apresentar o programa João Alberto Informal, na TV Clube, no dia 31 de maio do ano em curso, com uma belíssima entrevista do garoto Daniel, da Orquestra Criança Cidadã, do Coque.</p> <p>Sempre engrandecendo o trabalho da imprensa pernambucana, este sergipano, que começou a atuar no Diário como estagiário, em 1964, e passou pelas funções de repórter e editor até assumir a coluna atual e estender seu sucesso para a área televisiva, volta a brilhar na TV Clube, levando à sociedade discussões sobre temas importantes dos mais diversos campos.</p> <p>Pela sua mais nova contribuição à imprensa deste Estado, nada mais justo que o reconhecimento desta Casa ao serviço prestado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento de votos de aplauso.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008</b>

<b>Terezinha Nunes</b> <b>Deputada</b>
<b>Justificativa</b>
<p>O colunista João Alberto Sobral, que há 39 anos assina coluna social no Diário de Pernambuco, voltou a apresentar o programa João Alberto Informal, na TV Clube, no dia 31 de maio do ano em curso, com uma belíssima entrevista do garoto Daniel, da Orquestra Criança Cidadã, do Coque.</p> <p>Sempre engrandecendo o trabalho da imprensa pernambucana, este sergipano, que começou a atuar no Diário como estagiário, em 1964, e passou pelas funções de repórter e editor até assumir a coluna atual e estender seu sucesso para a área televisiva, volta a brilhar na TV Clube, levando à sociedade discussões sobre temas importantes dos mais diversos campos.</p> <p>Pela sua mais nova contribuição à imprensa deste Estado, nada mais justo que o reconhecimento desta Casa ao serviço prestado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento de votos de aplauso.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008</b>

<b>Terezinha Nunes</b> <b>Deputada</b>
---

## Requerimento Nº 2127/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o artigo “***Náutico, Botafogo e Balzac***”, veiculado no dia 04 de junho do corrente ano, no jornal Folha de Pernambuco, Seção Cidadania, página 06.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do Clube Náutico Capibaribe, Sr. Maurício Cardoso; ao Presidente do Sport Club do Recife, Sr. Milton Bivar; ao Jornal Folha de Pernambuco e ao Presidente da Federação Pernambucana de Futebol Carlos Alberto de Oliveira.

<b>Justificativa</b>
<p>Oral.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2008</b>
<b>André Campos</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 2128/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Moção de Apoio ao Clube Náutico Capibaribe por ocasião da realização da partida entre o Náutico e o Botafogo (RJ),em que o jogador do time carioca agrediu com gestos a torcida alvirrubra pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente do Clube Náutico, Maurício Cardoso de Barros, com endereço à Av. Rosa e Silva, 1086, Afiflitos, Recife-PE, 52020-220; ao Presidente da Federla Pernambucana de Futebol, Carlos Alberto de Olveira, com endereço à Rua Dom Bosco, 871,Recife-PE,50070-070; ao Presidente da Confereração Brasileira de Futebol, Ricardo Teixeira, com endereço àRua Victor Civita, 66 - B1 - Edifício 5 (5º andar) Condomínio Rio Office Park Barra da Tijuca, 22.775-040; ao Presidente do STJD, Dr. Rubens Machado, com endereço à Rua da Ajuda, 35, Rio de Janeiro - RJ, 20040-000; ao Presidente da OAB-PE, Dr. Jayme Asfora, com endereço à Rua Imp. D. Pedro II, 235, Ed. Luiz Heráclito,Santo Antônio, Recife-PE, 50010-000; ao Presidente do Sport Clube do Recife, Milton Bivar, com endereço à Av. Sport Clube do Recife, s/n, Recife-PE, 50750-560; ao Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, Edson Nogueira, com endereço à Av. Beberibe, 1285, Recife-PE, 52120-000; ao Conselheiro do Santa Cruz Futebol Clube, Rodolfo Aguiar, com endereço à Av. Beberibe, 1285, Recife-PE, 52120-000; ao Editor de Esportes do Jornal do Comercio, jornalista Eduardo Azevedo, com endereço à Rua da Fundação, 257, Recife - PE, 50040-110; ao Editor de Esportes do Diário de Pernambuco, jornalista Roberta Aureliano, com endereço à Rua do Veiga, 600, Recife - PE, 50040-110; ao Editor de Esportes da Folha de Pernambuco, jornalista Flávio Batista, à Rua Marques de Olinda, 105, Recife, 50030-100.

<b>Justificativa</b>
<p>O Clube Náutico Capibaribe tem grande contribuição para a história esportiva pernambucana. Desde 1897, quando o remo ganhou expressão no Recife, com várias competições ao longo do Rio Capibaribe, havia movimento para criação de um clube náutico. Quando, após terminada a revolta dos Canudos, os recifenses preparavam-se para receber as tropas pernambucanas comandadas pelo general Artur Costa, uma vasta programação foi preparada para a recepção aos soldados. João Alfarrá e alguns dos seus companheiros de proeza, pelo Capibaribe, foram encarregados de preparar a parte náutica da recepção, ficando marcada uma grande regata para o dia 21 de novembro de 1897. O futebol só apareceu no clube a partir de 1905. Suas atividades, entretanto, limitavam-se aos domingos, quando no campo de Santana ou na campina do Derby. Antes, não havia por parte do pessoal do Náutico, o menor interesse pelo jogo. O novo esporte só foi aceito para congregar a comunidade local. Em 1914, foi criada a Liga Recifense de Futebol, mas o Náutico não fez parte da mesma. Os seus jogadores procuraram ingressar nos outros clubes, nos que haviam se filiado. Em 1915, porém, sentiu-se a necessidade de se criar uma nova entidade para orientar o futebol da cidade. Fundada dessa maneira a Liga Sportiva Pernambucana, o Náutico. É preocupante que essa história seja maculada pelo anti-</p>

regionalismo, com os incidentes ocorridos dentro do Estádio Eládio de Barros Carvalho (Afiflitos) em 1º de junho, por ocasião da realização da partida entre o Náutico e o Botafogo (RJ), os fatos ocorridos foram provocados pelo atleta expulso pelo árbitro da partida e pelos seguranças privados contratados pelo Botafogo, que se recusaram a cumprir as determinações da Polícia Militar de Pernambuco, sem qualquer influência ou participação do Clube Náutico Capibaribe, através dos seus dirigentes ou atletas, como bem foi registrado pela Imprensa.

Agora, se afiora novamente o preconceito regional quando a zagueiro André Luiz, do Botafogo, agrediu a torcida alvirrubra, ferindo quatro artigos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (art. 250,251,252 e 258), que correspondem a ato desleal e inconveniente, reclamação contra arbitragem, ofensas morais e atitude contrária à disciplina desportiva que agora se somam a maneira precipitada do procurador geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Paulo Schmitt que ironizou o povo pernambucano ao afirmar que “O estádio dos Afiflitos faz jus ao nome”, desconhecendo a história de Pernambuco e se mostrando tendencioso e incapaz de analisar qualquer ação que envolva o time pernambucano.

Pernambuco não pode se calar a forma agressiva do zagueiro carioca, agora revalidada pelo procurador geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva que antes de ter acesso aos documentos da partida sentenciou o Clube Náutico, esquecendo o principal e único agente do crime, o zagueiro André Luiz, esquecendo inclusive a agressão do jogador que chutou uma garrafa em direção à torcida alvirrubra.

Ao argumentar que o Náutico deve ser interditado, o procurador “esquece” que no São Januário os vestiários foram fechados e o Sport proibido de reconhecer o gramado, além das chuvas de pedras, nas cercanias do estádio, que quebraram os vidros do ônibus que conduzia o time rubro-negro. Por fim, é visto que o Clube Náutico Capibaribe, não tendo nenhuma responsabilidade legal ou desportiva quanto aos fatos ocorridos e que o comportamento do jogador carioca é uma grave agressão ao espírito desportivo e ao torcedor alvirrubro do nosso Estado, devendo ser fortemente repelida, bem como o procurador do STJD por suas expressões tendenciosas.

<b>Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b>
<b>Ata de Comissão</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE OITO DE MAIO DO ANO DOIS MIL E OITO.**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio do ano dois mil e oito, no recinto do Plenarinho II, localizado no 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Mavíael Cavalcanti, Claudiano Martins e Esmeraldo Santos, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o sr. presidente iniciou os trabalhos realizando a distribuição das seguintes propostas: Projeto de lei ordinária nº 563/2008, relator deputado Claudiano Martins; Projeto de lei ordinária nº 566/2008, relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária nº568/2008, relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária nº569/2008, relator deputado Soldado Moisés; Projeto de lei ordinária nº570/2008, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária nº571/2008, relator deputado Claudiano Martins; Projeto de lei ordinária nº572/2008; relator deputado Esmeraldo Santos; Projeto de lei ordinária nº574/2008, relator deputado Eduardo Porto; Projeto de lei ordinária nº575/2008, relator deputado Soldado Moisés. Dando continuidade o deputado Mavíael Cavalcanti colocou em discussão as seguintes matérias: Projeto de lei ordinária nº546/2008, que teve o deputado Claudiano Martins designado para relator, o qual apresentou parecer recomendando a aprovação da proposta. O parecer foi aprovado sem discussão; Projeto de lei ordinária nº554/2008, cujo parecer também foi aprovado sem discussão. O mesmo opinou pela aprovação;Projeto de lei ordinária nº 555/2008, que recebeu parecer favorável emitido pelo relator designado deputado Claudiano Martins. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado por unanimidade; Projeto de lei ordinária nº565/2008, cujo relator emitiu parecer opinando pela aprovação, o qual foi aproado sem discussão. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião marcando outra para a próxima semana em dia e hora regimentais. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,28 de maio de 2008.</b>
<b>DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI</b> <b>PRESIDENTE</b>

**MEMBROS TITULARES:**  
**DEPUTADO EDUARDO PORTO**  
**DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS**

<b>Portaria</b>
-----------------

## PORTARIA Nº 585/08

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260633/2008, do Deputado Raimundo Pimentel,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 89,08% (oitenta e oito vírgula oito por cento) para 108,25% (cento e oito vírgula vinte e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **KLAYTON ANDRADE SANTOS**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 04 de junho de 2008.</b>
Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário